

 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA	Número da Norma Complementar à POSIC/AEB	Revisão	Emissão	Folha
	01/GTPOSIC /AEB	-	-	01/12

Tratamento da Informação

ORIGEM

Grupo de Trabalho da Política de Segurança da Informação e Comunicações da AEB

REFERÊNCIA NORMATIVA

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
- Decreto nº 7.845 de 14 de novembro de 2012.
- IN Nº 01 GSI/PR/2008 - Segurança da Informação e Comunicações.
- Norma Complementar nº 01/IN01/DSIC/GSIPR - Atividade de Normatização.
- Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSIPR- revisão 1 - Instituição do Processo de Tratamento da Informação
- Portaria MCTIC nº 293, de 01.04.2013 - Institui a Política de Gestão Documental no MCTIC.
- Resolução CMRI nº 01, de 24 de maio de 2013 - dispõe sobre o TCI.
- Resolução CMRI nº 02, de 30 de março de 2016 - dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724
- Resolução CMRI nº 03, de 30 de março de 2016 - dispõe sobre o procedimento de revisão de ofício de informação classificada que trata o art. 47, inciso I, e art. 51 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
- Guia para Publicação do Rol de Informações Classificadas e desclassificadas e de Relatórios Estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação – Ofício Circular nº48/2017/STCP-CGU
- Portaria CMRI nº 01, de 25 de julho de 2017 – dispõe sobre a delegação de competência para revisão de informações classificadas em grau secreto.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma complementar se aplica, no âmbito da AEB, a todos os usuários de informações classificadas ou de acesso restrito que, por força de atividades junto à AEB, tenham que acessar informações.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Definições Terminologias
3. Fundamento Legal da Norma Complementar
4. Diretrizes para Classificação ou Restrição de Acesso da Informação
5. Diretrizes para Acesso à Informação Classificada ou de Acesso Restrito
6. Diretrizes para Reprodução de Informação Classificada ou de Acesso Restrito
7. Diretrizes para Expedição e Tramitação de Informação Classificada ou de Acesso Restrito
8. Diretrizes para Reavaliação de Informação Classificada ou de Acesso Restrito
9. Disposições Finais
10. Vigência
11. Anexos

APROVAÇÃO

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO
Presidente da AEB

1. OBJETIVO

Tratamento de Informações Classificadas e de acesso restrito no âmbito da AEB.

2. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS

Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou acessar informações, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação.

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na AEB;

Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios.

Autoridade de Monitoramento: Autoridade designada pelo Presidente da AEB, que lhe seja diretamente subordinada, para exercer as atribuições previstas no artigo 67 do Decreto nº 7.724/2012.

Bloqueio de acesso: processo com finalidade de suspender o acesso aos ativos de informação.

CMRI: Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso aos ativos de informação.

CTI/AEB: Comitê de Tecnologia da Informação da AEB.

Credencial de Segurança: Certificado concedido pelo presidente da AEB, após o processo de credenciamento, que habilita o usuário ao acesso à informação classificada ou de acesso restrito.

Credenciamento ou concessão de acesso: processo pelo qual o usuário receberá credencial de segurança que lhe concederá o acesso à informação sigilosa, em função de autorização prévia e da necessidade de conhecer.

DICOP/AEB: Divisão de Comunicação e Protocolo da AEB.

Gestor de segurança e credenciamento físico e digital: responsável pela segurança da informação classificada, em qualquer grau de sigilo, ou de acesso restrito.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informações de acesso restrito: são as informações protegidas por legislações específicas como as relativas a pessoal, fiscal, bancário, comercial, empresarial, contábil, processos e procedimentos, segredo industrial, direito autoral propriedade intelectual-software;

Informação classificada: informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Marcação: aposição de marca que indica o grau de sigilo da informação classificada ou de acesso restrito;

MCTIC: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Necessidade de conhecer: condição pessoal, inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade, indispensável para o usuário ter acesso à informação, especialmente se for classificada ou de acesso restrito, bem como o acesso aos ativos de informação, conforme previsto no Decreto nº 7.845/2012, artigo 18.

Responsável pelo usuário: chefia imediata, da AEB, ao qual o usuário está vinculado.

SIC/AEB - Serviço de Informação ao Cidadão da AEB.

TCI - Termo de Classificação de Informação.

Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS: termo a ser assinado pelo usuário pelo qual se obrigará a: (i) somente acessar informação classificada ou de acesso restrito se houver necessidade de conhecer em função de atividades a serem desempenhadas; (ii) manter sigilo sobre o disposto na informação a que teve acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes desse acesso.

Tratamento da informação: conjunto de ações referentes às fases do ciclo de vida da informação.

Usuário: agente público, terceirizado, contratado, colaborador, consultor, auditor, estagiário, prestador de serviço, terceiro ou qualquer outro que, por força de atividades junto à AEB, tenha que acessar informação classificada ou de acesso restrito.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

O Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, e dispõe sobre acesso a informações estabelece no Art. 1º que:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

O Decreto nº 7.845/2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, estabelece no art.18 e art. 57 que:

“**Art. 18.** O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas na forma deste Decreto, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados na legislação”.

“**Parágrafo único.** O acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo a pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, constante dos Anexos II e III, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.”

“**Art. 57.** Os órgãos e entidades poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão os procedimentos relativos ao credenciamento de segurança e ao tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo”.

4 DIRETRIZES PARA CLASSIFICAR OU RESTRIGIR ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1 A classificação de informação ou a restrição de acesso serão efetuadas conforme o disposto no Decreto nº 7.724/2012, Decreto nº 7.845/2012 e legislação específica, conforme o Anexo A da Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSIPR – revisão 1.

4.2 A classificação ou restrição de acesso de informação será determinada pelo Presidente, Diretores ou gestores com cargos equivalentes, mediante solicitação por escrito à DICOP/AEB;

4.3 A solicitação de classificação ou de restrição de acesso deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, os seguintes elementos (Lei 12.527/2011, art. 28):

4.3.1 Assunto sobre o qual versa a informação;

4.3.2 Título do documento;

4.3.3 Fundamentações legais da classificação ou restrição de acesso: observar os critérios estabelecidos nos artigos 22 e 24 da Lei 12.527/2011 e no Anexo A da Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSIPR.

4.3.4 Indicação do prazo de sigilo, contados em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final:

a) Ultrassecreto (**25 anos**), secreto (**15 anos**), reservado (**5 anos**) - art. 24 da Lei 12.527/2011;

b) Sigilo Protegido por Legislação Específica, como: Informação Pessoal; Propriedade Industrial e Segredo Industrial (Lei nº 9.279/1996); Direito Autoral (Lei nº 9.610/1998); Propriedade Intelectual – Software (Lei nº 9.609/1998); e Informações Sensíveis como pesquisa e desenvolvimento científicos e tecnológicos imprescindíveis à segurança do Estado e plantas relativas às instalações do setor espacial – informação de natureza patrimonial (Lei nº 12.527/11, Art. 7º, inciso VII, § 1º, combinado com o artigo 45 do Decreto nº 7.845/12 e Anexo A da Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSIPR);

Nota: Dever-se-á utilizar, preferencialmente, o sigilo protegido por legislação específica.

4.3.5 Identificação da autoridade que solicita a classificação;

4.3.6 Razões da classificação: definir, resumidamente, a importância da classificação ou da restrição de acesso para assuntos como segurança de instalações, tecnologias sensíveis, pesquisas e desenvolvimento, e acordos internacionais que são considerados imprescindíveis à segurança do Estado, da AEB e do setor espacial nacional.

4.4 Mediante a solicitação de classificação, a DICOP/AEB tomará as seguintes providências:

4.4.1 Gerar o Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC. A primeira parte do CIDIC será composta pelo Número Único de Protocolo – NUP. Na falta do NUP usar-se-á o nº do Sistema de Documentos do Governo. Utilizar o Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo no anexo 1;

4.4.2 Providenciar a assinatura do TCI pela autoridade competente observando o seguinte:

- a) TCI “**ultrassegredo**” será assinado somente pelo Ministro do MCTIC (Lei 12.527/2011, art. 27, inciso I);
- b) TCI “**segredo**” e “**reservado**” será assinado pelo Presidente da AEB (Lei 12.527/2011, art. 27, inciso II); e
- c) No caso de TCI “**reservado**” poderá ser assinado por um Diretor (DAS 101.5) ou gestores com cargos equivalentes, de preferência por quem solicitou a classificação (art. 27, inciso III, Lei 12.527/2011).

Nota: No caso de Sigilo Protegido por Legislação Específica, não haverá TCI.

4.4.3 Anexar o TCI original no documento, sendo que no caso de processo será anexado no verso da capa do primeiro volume e em caso de documento será anexado ao mesmo;

4.4.4 Manter um arquivo de cópias dos TCI's;

4.4.5 Providenciar a devida marcação nos cabeçalhos e rodapés das páginas que contiverem informação classificada ou de acesso restrito. No caso de processo, marcar nos cabeçalhos e rodapés da capa frontal de todos os volumes do processo;

4.4.6 Providenciar o bloqueio de acesso à informação classificada ou de acesso restrito no Sistema de Gerenciamento de Documentos da AEB.

4.4.7 Inserir a informação classificada no rol de informações classificadas no sítio da AEB.

4.4.8 Atualizar, no mínimo anualmente, o rol de informações classificadas no sítio da AEB até 1º de junho.

4.4.9 Encaminhar, no prazo de 30 dias, cópia do TCI de informação classificada no grau ultrassegredo e segredo para a Secretaria-Executiva da CMRI (Resolução nº 01, de 24/05/2013, da CMRI).

5 DIRETRIZES PARA ACESSO À INFORMAÇÃO CLASSIFICADA OU DE ACESSO RESTRITO

5.1 A informação classificada ou de acesso restrito somente poderá ser acessada por quem tenha necessidade de conhecer e detenha Credencial de Segurança e/ou tenha assinado o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Física ou o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Jurídica, conforme os modelos nos anexos 2 e 3;

5.2 O responsável pela guarda da informação classificada ou de acesso restrito somente poderá liberar o acesso à mesma mediante as condições descritas no item 5.1 deste documento, devendo registrar o acesso em formulário conforme modelo do anexo 4;

5.3 A necessidade de conhecer será demonstrada por meio de documentos que comprovem que o usuário está executando atividades que necessitem acessar aquela informação, sendo permitido ao responsável pela guarda da informação classificada ou de acesso restrito, se assim julgar necessário, consultar a Autoridade de Monitoramento.

5.4 A Credencial de Segurança será concedida, nos termos dos artigos 8º, 9º, 12, 13 e 14 do Decreto nº 7.845/2012, pelo Presidente da AEB.

5.5 Os servidores da AEB serão credenciados ou assinarão o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Física no ato da posse.

5.6 Os bolsistas da AEB serão credenciados ou assinarão o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Física no ato da implementação da bolsa.

5.7 Os funcionários terceirizados e os estagiários da AEB serão credenciados ou assinarão o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Física no ato da contratação.

5.8 Cópia da Credencial de Segurança e/ou do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo deverá ser arquivada na respectiva pasta funcional do servidor, bolsista e estagiário. No caso dos funcionários terceirizados, deverá ser arquivada no processo da empresa contratada. Nos demais casos, será arquivado junto com a informação acessada;

6 DIRETRIZES PARA REPRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA OU DE ACESSO RESTRITO

A reprodução do todo ou de parte de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo ou de acesso restrito seguirá o disposto nos artigos 33 e 34 do Decreto nº 7.845/2012.

6.1 A reprodução de todo ou de parte de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo ou de acesso restrito terá o mesmo grau de sigilo do documento;

6.2 A reprodução total ou parcial de informação classificada em qualquer grau de sigilo ou de acesso restrito condiciona-se à autorização expressa da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa;

6.3 As cópias serão autenticadas pela autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa.

6.4 Quando a informação classificada em qualquer grau de sigilo ou de acesso restrito exigir impressão em tipografias, impressoras, oficinas gráficas ou similares, a operação deverá ser efetuada ou acompanhada por pessoa credenciada ou, excepcionalmente, que tenha assinado um dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

7. DIRETRIZES PARA EXPEDIÇÃO E TRAMITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA OU DE ACESSO RESTRITO

Na expedição e na tramitação de informação classificada, deverá ser observado o seguinte procedimento (Decreto nº7.845/2012, art. 26):

I - serão acondicionados em envelopes duplos;

II - no envelope externo, não constará indicação do grau de sigilo ou do teor do documento;

III - no envelope interno, constarão o destinatário e o grau de sigilo do documento, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo;

IV - o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento; e

V - será inscrita a palavra “PESSOAL” no envelope que contiver documento de interesse exclusivo do destinatário.

7.1 A expedição, a condução e a entrega de documento com informação classificada em grau de sigilo ultrassecreto será efetuada pessoalmente, por agente público autorizado, ou transmitida por meio eletrônico, desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de classificação da informação, vedada sua postagem (Decreto nº 7.845/2012, art. 27).

7.2 A expedição de documento com informação classificada em grau de sigilo secreto ou, reservado ou de acesso restrito será feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo ou, se for o caso, por via diplomática, sem prejuízo da entrega pessoal (Decreto nº 7.845/2012, art. 28).

7.3 Cabe ao responsável pelo recebimento do documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo ou de acesso restrito, independente do meio e formato (Decreto nº 7.845/2012, art. 29):

I - registrar o recebimento do documento;

II - verificar a integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, comunicando ao destinatário, que informará imediatamente ao remetente; e

III - informar ao remetente o recebimento da informação, no prazo mais curto possível.

7.3.1 Caso a tramitação ocorra por expediente ou correspondência, o envelope interno somente será aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou autoridade hierarquicamente superior.

7.3.2 Envelopes internos contendo a marca “PESSOAL” somente poderão ser abertos pelo destinatário.

7.4 A informação classificada em qualquer grau de sigilo ou de acesso restrito será mantida ou arquivada em condições especiais de segurança (Decreto nº 7.845/2012, art. 30).

7.4.1 Para manutenção e arquivamento de informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto e secreto, é obrigatório o uso de equipamento, ambiente ou estrutura que ofereça segurança compatível com o grau de sigilo.

7.4.2 Para armazenamento em meio eletrônico de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo ou de acesso restrito, é obrigatória a utilização de sistemas de tecnologia da informação atualizados de forma a prevenir ameaças de quebra de segurança que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança definidos pelo Poder Executivo federal;

7.4.3 As mídias para armazenamento poderão estar integradas a equipamentos conectados à **internet**, desde que por canal seguro e com níveis de controle de acesso adequados ao tratamento da informação classificada ou de acesso restrito, admitindo-se também a conexão a redes de computadores internas, desde que seguras e controladas.

7.5 Os meios eletrônicos de armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ou de acesso restrito, inclusive os dispositivos móveis, devem utilizar recursos criptográficos adequados ao grau de sigilo (Decreto nº 7.845/2012, art. 31). Quanto aos dispositivos móveis, esta disposição será observada à medida em que novos equipamentos móveis sejam adquiridos.

7.6 Os agentes responsáveis pela guarda ou custódia de documento controlado o transmitirá a seus substitutos, devidamente conferido, quando da passagem ou transferência de responsabilidade (Decreto nº 7.845/2012, art. 32).

7.6.1 Aplica-se o disposto neste item aos responsáveis pela guarda ou custódia de material de acesso restrito.

8 DIRETRIZES PARA PRESERVAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS CLASSIFICADOS, DESCLASSIFICADOS OU DE ACESSO RESTRITO

8.1 A avaliação e a seleção de documento com informação desclassificada, para fins de guarda permanente ou eliminação, observarão o disposto na Lei nº 8.159/1991 e no Decreto nº 4.073/2002 (Decreto nº 7.845/2012, art. 35).

8.2 O documento de guarda permanente que contiver informação classificada em qualquer grau de sigilo será encaminhado, em caso de desclassificação, ao Arquivo Nacional ou ao arquivo permanente da AEB, para fins de organização, preservação e acesso (Decreto nº 7.845/2012, art. 36).

8.3 O documento de guarda permanente não pode ser desfigurado ou destruído, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei (Decreto nº 7.845/2012, art. 37).

9 DIRETRIZES PARA PROTEÇÃO DAS ÁREAS, INSTALAÇÕES E MATERIAIS

9.1 As áreas e instalações da AEB, que contenham documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo ou de acesso restrito ou que, por sua utilização ou finalidade, demandem proteção, terão seu acesso restrito às pessoas autorizadas pela AEB (Decreto nº 7.845/2012, art. 42).

9.2 A AEB adotará medidas para definição, demarcação, sinalização, segurança e autorização de acesso às áreas restritas sob sua responsabilidade (Decreto nº 7.845/2012, art. 43).

9.2.1 As visitas a áreas ou instalações de acesso restrito serão disciplinadas pela AEB.

9.3 Os materiais que, por sua utilização ou finalidade, demandem proteção, terão acesso restrito às pessoas autorizadas pela AEB (Decreto nº 7.845/2012, art. 44).

9.4 São considerados materiais de acesso restrito qualquer matéria, produto, substância ou sistema que contenha, utilize ou veicule conhecimento ou informação classificada em qualquer grau de sigilo, informação econômica ou informação científico-tecnológica cuja divulgação implique risco ou dano aos interesses da AEB, do PNAE, do SINDAE e do Estado, tais como (Decreto nº 7.845/2012, art. 45):

I - equipamentos, máquinas, modelos, moldes, maquetes, protótipos, artefatos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, representações cartográficas, sistemas, suprimentos e manuais de instrução relacionados ao setor espacial;

II – artefatos espaciais, suas partes, peças e componentes; e

III - recursos criptográficos relacionados ao setor espacial.

9.5 O meio de transporte utilizado para deslocamento de material de acesso restrito é de responsabilidade do custodiante e deverá considerar o grau de sigilo das informações (Decreto nº 7.845/2012, art. 47).

9.5.1 O material de acesso restrito poderá ser transportado por empresas contratadas, adotadas as medidas necessárias à manutenção do sigilo das informações.

9.5.2 As medidas necessárias para a segurança do material transportado serão prévia e explicitamente estabelecidas em contrato.

10 DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS SIGILOSOS

10.1 A celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou protocolo de intenção cujo objeto contenha informação classificada em qualquer grau de sigilo, ou cuja execução envolva informação classificada, é condicionada à assinatura de TCMS – Pessoa Jurídica e ao estabelecimento de cláusulas contratuais que prevejam os seguintes requisitos (Decreto nº 7.845/2012, art. 48):

- I - obrigação de manter sigilo relativo ao objeto e a sua execução;
- II - possibilidade de alteração do objeto para inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente;
- III - obrigação de adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto;
- IV - identificação, para fins de concessão de credencial de segurança e assinatura do TCMS, das pessoas que poderão ter acesso a informação classificada em qualquer grau de sigilo e material de acesso restrito;
- V - obrigação de receber inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção; e
- VI - responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança, relativa à subcontratação, no todo ou em parte.

10.2 Caberá à AEB adotar procedimentos de segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilo ou do material de acesso restrito em poder dos contratados ou subcontratados (Decreto nº 7.845/2012, art. 49).

11 DIRETRIZES PARA REAVALIAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO

A classificação da informação será reavaliada conforme o disposto no Decreto nº 7.724/2012, artigos 35 a 38, 45 inciso I e 47 parágrafo único, assim como nas Resoluções da CMRI nº 01, de 24/05/2013, 02 e 03, ambas de 30/03/2016.

11.1 A informação classificada, no âmbito da AEB, será reavaliada pelas seguintes autoridades:

- Grau ultrassecreto: Ministro do MCTIC;
- Grau secreto: Presidente da AEB e Ministro do MCTIC; e
- Grau reservado: Diretores da AEB ou gestores com cargos equivalentes e Presidente da AEB.

11.2 A reavaliação “de ofício” será determinada pela CMRI para informação classificada no grau ultrassecreto (Dec. nº 7724/2012, art. 47, inciso I) devendo ocorrer, no máximo, a cada 4 anos, enquanto a provocação para reavaliação poderá ter origem externa ou interna à AEB.

11.3 As solicitações de reavaliação “de ofício” e por provocação inicialmente serão submetidas à Autoridade de Monitoramento para o devido assessoramento à autoridade reavaliadora.

11.3.1 A Autoridade de Monitoramento poderá se valer do CTI/AEB para que opine sobre a reavaliação.

11.4 Nos casos de reavaliação “de ofício” ou provocação de origem externa a autoridade classificadora decidirá em 30 dias (Dec. nº 7724/2012, art. 36, § único).

11.4.1 A não deliberação sobre a revisão “de ofício” no prazo de 30 dias implicará a desclassificação automática das informações (Dec. nº 7.724/2012, art. 47, inciso V, § único).

11.5 A decisão da reavaliação levará em conta (Dec. nº 7.724/2012, art. 35):

I – o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 28 do Dec. nº 7.724/2012;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;

III – a permanência das razões da classificação;

IV – a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

V – a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos;

VI – a existência de outra espécie de sigilo disciplinada em Lei a incidir sobre a informação classificada, situação em que deverá opinar por sua desclassificação (Resolução CMRI nº 3, art. 2º, § 1º, inciso I); e

VII – a existência de informação pessoal protegida nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, situação em que deverá opinar por sua desclassificação (Resolução CMRI nº 3, art. 2º, § 1º, inciso II).

11.6 A reavaliação implicará, no mínimo, em uma das seguintes decisões:

I - manutenção do grau de classificação e do prazo;

II - manutenção da classificação com redução do prazo de sigilo para data ou evento;

III- desclassificação para “ostensivo”;

IV – desclassificação para ostensivo e reclassificação para “Pessoal”, “Pesquisa e Desenvolvimento”, “Propriedade Industrial”, “Natureza Patrimonial” ou outra espécie de sigilo disciplinada em Lei específica (Resolução CMRI nº 3, art. 2º, § 1º, incisos I e II);

V - reclassificação do grau secreto para reservado (cinco anos). No caso do prazo que ainda restava ser inferior a 5 anos, deve-se reclassificar para reservado mantendo o prazo restante;

VI - reclassificação do grau ultrassecreto para o grau secreto (quinze anos). No caso do prazo que ainda restava ser inferior a 15 anos, deve-se reclassificar para secreto mantendo o prazo restante;

VII - reclassificação do grau ultrassecreto para o grau reservado (cinco anos). No caso do prazo que ainda restava ser inferior a 5 anos, deve-se reclassificar para reservado mantendo o prazo restante; e

VIII - prorrogação de prazo para informação com grau ultrassecreto. Neste caso deve ser enviado requerimento à CMRI, em até um ano antes do vencimento da restrição de acesso. (Dec. nº 7.724/2011, art. 47, inciso IV e art. 49).

11.7 O pronunciamento da autoridade reavaliadora poderá ser por meio do “Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos” nos moldes do anexo I da Resolução nº 3 de 2016, da CMRI ou outra que vier a substituí-la.

11.8 De posse do “Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos” a DICOP/AEB deverá tomar as seguintes providências:

I - anexar o “Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos” ao respectivo TCI da informação reavaliada (Dec. nº 7.724/2012, art.38);

II - anotar, no campo apropriado do TCI, a decisão da autoridade reavaliadora e colher sua assinatura (Dec. nº 7.724/2012, art. 38);

III - enviar o “Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos” à Secretaria-Executiva da CMRI (Casa Civil da Presidência da República ou ao MCTIC) caso haja reavaliação solicitada por estes Órgãos (Dec. nº 7.724/2012, artigos 51 e 53 e Portaria CMRI nº 1, de 25 de julho de 2017);

IV – atualizar o grau de sigilo no:

a) Sistema de Gerenciamento de Informações da AEB;

b) Rol de informações classificadas e desclassificadas da AEB (Dec. nº 7.845/2012, art. 21, inciso III);

c) Rol de informações classificadas e desclassificadas no sítio da AEB, no máximo, anualmente até 1 de junho (Dec. nº 7.724/2012, art. 45 e Resolução CMRI nº 2); e

V – De posse da Decisão de Revisão da CMRI e/ou do MCTIC relacionada ao “Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos” encaminhado pela AEB, tomar as seguintes providências (Dec. nº 7.724/2012, art. 51 e Resolução CMRI nº 3, art.3º, § 3º).

a) Dar ciência da Decisão de Revisão da CMRI e/ou do MCTIC à Autoridade de Monitoramento para o devido assessoramento à autoridade reavaliadora;

b) Anexar, nos respectivos TCI's, a Decisão de Revisão da CMRI e/ou do MCTIC e a decisão da autoridade reavaliadora; e

- c) Seguir as determinações da autoridade reavaliadora e, se for o caso, proceder as atualizações pertinentes como apor na capa do processo, se houver, a decisão final da autoridade reavaliadora (Dec. nº 7.724/2012, art. 38).

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma Complementar serão submetidos ao CTI da AEB.

13 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

14 ANEXOS

Anexo 1: modelo de Termo de Classificação de Informação – TCI;

Anexo 2: modelo do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Física;

Anexo 3: modelo do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Jurídica; e

Anexo 4: modelo do formulário de Controle de Acesso de Informação Classificada ou de Acesso Restrito

ANEXO 1

ORGÃO/ENTIDADE:		GRAU DE SIGILO: <small>(Idêntico ao grau de sigilo do documento)</small>		
		CLASSIFICAÇÃO:	RECLASSIFICAÇÃO:	
		TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - TCI		
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO – CIDIC:				

GRAU DE SIGILO:	CATEGORIA:	DATA DE PRODUÇÃO: ____/____/____	DATA DE CLASSIFICAÇÃO: ____/____/____	PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: REDUÇÃO/PRORROGAÇÃO
ASSUNTO SOBRE O QUAL VERSA A INFORMAÇÃO:				
TIPO DE DOCUMENTO:				
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO (IDÊNTICO AO GRAU DE SIGILO DO DOCUMENTO):				
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:				
AUTORIDADE CLASSIFICADORA		NOME:		
		CARGO:		
AUTORIDADE RATIFICADORA (QUANDO APLICÁVEL)		NOME:		
		CARGO:		
DESCCLASSIFICAÇÃO EM ____/____/____ (QUANDO APLICÁVEL)	NOME:			
	CARGO:			
RECLASSIFICAÇÃO: (QUANDO APLICÁVEL) EM ____/____/____; PARA: _____	NOME:			
	CARGO:			
REDUÇÃO DE PRAZO: (QUANDO APLICÁVEL) EM ____/____/____; PARA: ____/____/____	NOME:			
	CARGO:			
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (QUANDO APLICÁVEL) EM ____/____/____; PARA: ____/____/____	NOME:			
	CARGO:			
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA				
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (QUANDO APLICÁVEL)				
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR DESCCLASSIFICAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)				
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR RECLASSIFICAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)				
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR REDUÇÃO DE PRAZO (QUANDO APLICÁVEL)				
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO (QUANDO APLICÁVEL)				

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

PESSOA FÍSICA

[Qualificação: **nome**, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço], perante a **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB)**, autarquia federal criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nos termos do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “A”, Brasília/DF, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70,

DECLARO ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada ou de acesso restrito cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da AEB, sociedade ou do Estado e me comprometo a **(i)** acessar informações classificadas ou de acesso restrito somente se tiver necessidade de conhecê-la, **(ii)** guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, assim como a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito a que tiver acesso ou me forem fornecidos pela **AEB** e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: **(i)** informações classificadas em qualquer grau de sigilo; **(ii)** informações relativas aos materiais de acesso restrito da **AEB**, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro, ainda, que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário] (Cláusula para ser usada quando aplicável).

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

, em de de

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF::

ANEXO 3**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS****PESSOA JURÍDICA**

Este Termo de Sigilo é celebrado entre: (i) **A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB)**, autarquia federal criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nos termos do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “A”, Brasília/DF, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em Brasília-DF, no exercício regular da competência que lhe foi delegada pelo Decreto sem número, datado de, publicada no D.O.U, Seção 2, página, do dia de de, doravante denominada simplesmente “**AEB**”; (ii) **(Razão Social do Órgão, entidade ou Empresa)**, com sede (endereço), na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente “.....”, neste ato representada pelo seu (cargo e nome do representante legal da empresa), (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de.....Estado de, doravante conjuntamente denominadas como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A AEB é detentora de tecnologias, segredos industriais, informações e documentos classificados como sigilosos;
- (B) A legislação vigente impõe à AEB a proteção de tecnologias, segredos industriais, informações e documentos classificados como sigilosos;
- (C) As Partes desejam garantir tal proteção (antes, durante e após a data da assinatura deste Termo), incluindo as informações sigilosas divulgadas por escrito, visualmente, verbalmente e, ainda, através de gráficos, programas de computadores e/ou outros formatos.
- (D) (Cláusulas específicas, quando aplicável).

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo celebrar o presente Termo de Sigilo, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Todas e quaisquer informações, incluindo sem se limitar às informações relativas: (a) à **(Razão Social do Órgão, entidade ou Empresa)**, (b) à AEB, (c) a toda e qualquer

informação, especialmente de ordem técnica, fornecida de uma Parte à outra, é considerada Informação Sigilosa.

2. Cada Parte obriga-se a:

- a) Manter em sigilo todas as Informações Sigilosas recebidas da outra Parte, incluindo a existência deste Termo;
- b) Notificar à Parte divulgadora, tão logo tome conhecimento, a respeito de qualquer divulgação das Informações Sigilosas, não autorizada nos termos deste Termo;
- c) Proteger as Informações Sigilosas divulgadas pela outra Parte usando o mesmo grau de cuidado e proteção que dispensa às suas informações sigilosas contra a divulgação, sendo requerido, todavia, no mínimo, um cuidado razoável;
- d) Não divulgar, para terceiros, nenhuma Informação Sigilosa que venha a ter conhecimento, exceto **(i)** quando estritamente necessário, desde que os terceiros (pessoas físicas e jurídicas) atestem, expressamente, a concordância em manter todas as informações recebidas de acordo com este Termo, assinando o Termo de Sigilo específico, ou **(ii)** conforme estabelecido na legislação aplicável, ou **(iii)** quando exigido em sentença judicial, desde que a Parte que estiver obrigada a proceder tal divulgação, colabore com a Parte Proprietária da Informação Sigilosa, limitando ao estritamente necessário ao cumprimento da lei ou da sentença e, notifique a Parte Proprietária imediatamente de tal divulgação, para que esta possa tomar medidas apropriadas a fim de defender seus direitos;
- e) Não usar as Informações Sigilosas recebidas para outros fins além daqueles previstos neste Termo, exceto se esta utilização for previamente autorizada pela parte Proprietária da Informação Sigilosa;
- f) Não fazer cópia das informações fornecidas nos termos deste Termo nem abandonar quaisquer materiais ou meios que contenham quaisquer das Informações Sigilosas recebidas da Parte Proprietária das Informações Sigilosas, salvo no caso de expresso consentimento desta parte.

3. As obrigações de sigilo não se aplicam às informações que:

- a) Já sejam ou se tornem de domínio público, desde que esta situação não decorra de culpa ou dolo da outra Parte ou de quaisquer terceiros;
- b) Sejam desenvolvidas legal e independentemente pela Parte receptora, sem qualquer referência, influência ou conexão com as Informações Sigilosas divulgadas pela outra Parte;
- c) Estejam lícita e comprovadamente na posse da Parte receptora anteriormente à sua revelação pela Parte reveladora; ou
- d) Sejam licitamente recebidas pela Parte receptora – sem qualquer restrição de sigilo – por terceiro(s) autorizado(s) a revelar tais informações.

4. O presente Termo de Sigilo não concede a qualquer das Partes, de forma implícita ou expressa, quaisquer direitos, licenças ou relacionamentos entre as mesmas como um resultado da troca das Informações sigilosas.

5. As Partes não poderão, em nenhuma hipótese ou condição, se eximir do cumprimento das obrigações de sigilo assumidas neste Termo de Sigilo. Esta obrigação inicia-se na data de assinatura do presente Termo e permanecerá válida até que as Informações Sigilosas se tornem de domínio público.
6. Toda Informação sigilosa revelada sob este Acordo, incluindo informações licenciadas e protegidas por patentes, direitos autorais, segredos de negócio, ou por qualquer outro direito de propriedade intelectual, transmitida sob qualquer forma de uma Parte à outra Parte, deve permanecer como propriedade da Parte divulgadora, exceto se de outra forma expressamente estabelecido entre as Partes. Na hipótese de término ou resolução deste Termo, as Partes deverão devolver as Informações Sigilosas recebidas uma da outra e suas respectivas cópias, ou alternativamente, a pedido da Parte divulgadora, a Parte receptora poderá destruir todas as Informações Sigilosas e suas eventuais cópias, fornecendo à Parte divulgadora um certificado de destruição de tais Informações.
7. O presente Termo de Sigilo não confere a qualquer Parte, expressa ou implicitamente, o direito de fazer declarações ou comprometer-se em nome da outra Parte.
8. Os direitos e obrigações do presente Termo de Sigilo não poderão ser transferidos ou cedidos por qualquer das Partes, sob nenhum motivo, sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte.
9. As Partes declaram e garantem a adequação e o cumprimento de toda legislação aplicável relativa à exportação, reexportação, transferência ou divulgação dos dados técnicos previstos neste Termo de Sigilo, sem prejuízo do seguinte:
 - a) As Partes declaram e garantem que os dados ou informações, controlados por tratados internacionais, somente serão exportados, reexportados, transferidos ou importados de um país para o outro em consonância com todos os requerimentos exigíveis para cada tipo de dado e informação, na forma de controle aplicável para cada caso; e
 - b) A Parte divulgadora de dado ou informação sujeito a algum controle de exportação de alguma localidade deverá notificar a Parte receptora da existência de tais restrições e da obrigatoriedade de obtenção de licenças (se requeridas), informar, ainda, quais são as licenças apropriadas ao caso e enviar cópias destas para a Parte receptora da Informação Sigilosa antes da sua divulgação.
10. Cada uma das Partes comprometer-se-á a indenizar a outra Parte por quaisquer danos ou prejuízos efetivamente comprovados, a serem apurados judicialmente, causados por descumprimento das cláusulas deste Termo de Sigilo, seja pelas Partes, seja por quaisquer de seus representantes e demais pessoas, naturais ou jurídicas.
11. Novação. A aceitação, omissão, ou tolerância das Partes em relação ao descumprimento, pela outra Parte, de cláusula ou condição deste Termo de Sigilo, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma cada parte em cumprir todas as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

12. Independência. Se alguma disposição contida neste Termo de Sigilo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou executabilidade das demais disposições aqui contidas não será afetada ou prejudicada por esse fato. As partes negociarão, de boa fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por outras válidas.
13. Vigência. O presente Termo de Sigilo vigorará pelo prazo de (...) anos a contar da data de sua assinatura.
14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer controvérsias resultantes do presente Termo de Sigilo fica, desde já, eleita a legislação aplicável da República Federativa do Brasil e o foro da seção judiciária do Distrito Federal.

E por estarem as Partes assim justas e contratadas, assinam o presente Termo de Sigilo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Brasília,.....de.....de

Agência Espacial Brasileira – AEB:

(nome)
Presidente

(Razão Social do Órgão, entidade ou Empresa):

(nome)
(cargo)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

